



RESOLUÇÃO TCE/PI № 07, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivos da Resolução TCE nº 07/2013, de 07 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Estadual, no art. 4º da Lei Ordinária nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 3º da Resolução TCE/PI nº 13/11,

RESOLVE

Art. 1º Alterar os artigos 2º, §§ 4º, 4-A, art. 5º, III, 6º e 7º da Resolução TCE nº 07/2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º (...)

- § 4º A realização de trabalho fora das dependências não dispensa o servidor da realização de inspeções e diligências in loco, quando necessárias para execução dos trabalhos que está incumbido, o que será controlado pela chefia mediata."
- "Art. 4-A Somente o quantitativo de até 15% dos servidores efetivos de cada categoria do quadro de pessoal do Tribunal poderá usufruir do benefício, simultaneamente, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.
- § 1º Cada unidade deve manter a capacidade plena de funcionamento em seus setores responsáveis pelo atendimento ao público, externo e interno:
- § 2º Terão prioridade para o trabalho fora das dependências os servidores que apresentem maiores índices de produtividade na média dos dois ciclos trimestrais de avaliação já finalizados mais recentes e, em caso de empate, nos ciclos trimestrais anteriores de forma sucessiva até o desempate.
- § 3º Em caso de mais interessados do que o número de vagas disponíveis, deverão retornar ao regime presencial os servidores que estejam há mais de 06 (seis) meses no regime de trabalho fora das dependências, sendo entre estes também estabelecida prioridade pelos índices de produtividade.
- § 4º Para operacionalização das regras estabelecidas nos parágrafos anteriores, a verificação dos limites estabelecidos no *caput* caberá à Presidência, devendo os servidores interessados na realização de trabalho fora das dependências no semestre a se iniciar manifestar





interesse até o dia 15 do mês anterior ao início do semestre.

- § 5º A não manifestação de interesse no prazo estabelecido no parágrafo anterior não impede a realização do trabalho fora das dependências no semestre, contudo, condiciona a autorização à existência de vagas disponíveis para o período solicitado.
- § 6º Excepcionalmente, para o primeiro semestre de 2023, a manifestação de interesse se dará até o dia 31 de março de 2023.
- § 7º O limite estabelecido no caput deste artigo não se aplica:
- I aos servidores com mobilidade reduzida (CID 10 Z74.0);
- II às servidoras mães de recém-nascidos, no período de até 24 meses após o nascimento do neonato;
- III aos servidores pais de recém-nascidos, no período de até seis meses após o nascimento do neonato;
- IV aos servidores adotantes de criança de até oito anos de idade, no período de até seis meses após a adoção;
- V que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- VI às situações excepcionais, devidamente fundamentadas pela chefia imediata e aprovadas pela Presidência do TCE-PI, que, pela natureza do serviço, complexidade da matéria ou pelo desempenho do servidor, justifiquem tratamento diferenciado."

"Art. 5° (...)

- III atender às convocações do Tribunal para comparecimento às suas dependências com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;"
- "Art. 6º O prazo previsto para a realização de trabalhos fora do Tribunal deve ser inferior ao que ordinariamente seria, caso o desenvolvimento ocorresse em suas dependências, repercutindo em aumento de produtividade de, no mínimo, 50%."
- "Art. 7º Durante a realização de trabalhos fora do Tribunal, o servidor deve estar disponível durante o horário de expediente, bem como comparecer às dependências do Tribunal e realizar inspeção in loco sempre que houver interesse da Administração."
- "Art. 15. Fica a Presidência autorizada a expedir os atos necessários à regulamentação deste normativo e a dirimir os casos omissos."
- "Art 16. Deverá ser disponibilizada pela Presidência no site do TCE/PI a relação dos servidores autorizados ao exercício do trabalho fora das dependências do Tribunal, constando a informação do dia de comparecimento do servidor ao posto de trabalho."





Art. 2º Acrescentar o §5º ao art. 2º da Resolução TCE nº 07/2013 com a seguinte redação:

"Art. 20 (...)

§ 5º A realização de trabalhos fora das dependências não será permitida aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas, aos servidores lotados em gabinetes e servidores ocupantes de cargos em comissão, bem como aos servidores em exercício de funções de confiança nas áres finalísticas do TCE-PI."

Art. 3º Alterar o Anexo I da Resolução TCE nº 07/2013 que passa a vigorar na forma ao Anexo I da presente Resolução.

Art. 4°. Revogar os §§ 2º e 3º do art. 1º e §1º do art. 4º da Resolução TCE nº 07/2013.

Art. 5°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Consa. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons ^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador-Geral do MPC

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 23.03.23